

CONTRATO DE ADESÃO N° 6/2014

Contrato de Adesão que fazem parte o SAAE/GV - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.607735/0001-95, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 41, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Omir Quintino Soares, a seguir denominado SAAE/GV, e a UNIÃO, através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0099-55, com sede na Avenida Brasil nº 2866, Centro, na cidade de Governador Valadares, representada neste ato pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Márcio Rodrigues Pereira, a seguir denominado USUÁRIO, firmam o presente instrumento de prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta do esgoto sanitário mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO:

Prestação, em regime de exclusividade (Lei 276 de 01/09/952), de serviços públicos de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para as unidades usuárias atendidas pelo **SAAE/GV** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, dos imóveis situados nos seguintes endereços : Avenida Brasil, 2866, Centro, matrícula 227056; e, Avenida Brasil, 2834, Centro, matrícula 224502.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato contempla todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais dispositivos legais que regulam as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o **USUÁRIO** e o **SAAE/GV** na cidade de Governador Valadares MG, a saber – Lei nº 276 de 01/09/1952; -; Lei 3.168 de 05/04/89; - Decreto nº 3.206 de 02/06/89, que aprovou o atual Regulamento do SAAE/GV; - Lei Complementar nº 088 de 16/11/2006; - Lei nº 151 de 26/12/12; - Decreto nº 9.9.52 de 23/12/13, que reajustou os valores das cobranças fixadas pela lei nº 151 de 26/12/89, bem como eventuais alterações que a citada legislação possa sofrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – O consumo de água tratada potável utilizada na unidade pelo **USUÁRIO**, é medido em metros cúbicos (m³).

CLÁUSULA TERCEIRA – O **USUÁRIO** está sujeito a sofrer eventuais Interrupções de abastecimento. A dita suspensão temporária do fornecimento de água decorre da necessidade de conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - O Padrão de Ligação de Água do **USUÁRIO** é o conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - O Ponto de Entrega de Água ao **USUÁRIO** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do **SAAE/GV**.

CLÁUSULA SEXTA – O Ponto de Coletas de Esgotos é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do **SAAE/GV**.

CLÁUSULA SÉTIMA – As taxas cobradas pelo **SAAE/GV** é de valor monetário, fixada em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sendo o **USUÁRIO** responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais regulamentadas e vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – É direito do **USUÁRIO** ser informado, na fatura atual, sobre a existência de faturas não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – É direito do **USUÁRIO** ter as leituras de consumo efetuadas pelo **SAAE/GV** (prestador de serviços), bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São os principais deveres do **USUÁRIO**:

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água);
- Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres; permitir o livre acesso de empregados e representantes do **SAAE/GV**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;
- Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto; - não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os valores das taxas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos das normas vigentes, legalmente instituídas pelo Município de Governador Valadares/MG;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser modificado por determinação do **SAAE/GV** ou, ainda, diante das alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenha reflexo na sua prestação.

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer pendência porventura oriunda do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E assim justas e accordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 26 de agosto de 2014

CONTRATADA: SAAE/GV –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

OMIR QUINTINO SOARES – DIRETOR GERAL

CONTRATANTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO LOPES ALVES - CPF 052.557.376-31

HELENA PEREIRA VIANA - CPF 335.574.626-68